
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SIND DOS EMP EM CENTRAIS DE ABAST DE ALIMENTOS EST SP, CNPJ n. 56.822.489/0001-31, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. ENILSON SIMOES DE MOURA, e **JAB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, CNPJ n. **21.938.705/0001-24**, neste ato representado (a) por seu Diretor, Sra. **LUCIA FATIMA BENASSI PIOLA** celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de março de 2026 até 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissionais dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **São Paulo/SP**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA TERCEIRA - NOVOS CONTRATADOS - Os empregados admitidos posteriormente à celebração do presente Instrumento ou após firmado Acordo Coletivo, no que se aplicar, aderem automaticamente as condições ora estabelecidas.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUARTA - CARGA HORARIA MAXIMA - É vedada qualquer prorrogação além da carga horária semanal máxima prevista na Constituição da República.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

CLÁUSULA QUINTA – CESTA BÁSICA

O empregador fornecerá, mensalmente a seus empregados, que percebam até R\$ 3.000,00 (três mil reais) de salário nominal, inclusive, afastados por motivos de férias, 01 (uma) cesta

básica de alimentos no valor mínimo de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), que deverá conter, no mínimo:

Qtde	Embalagem	Peso	Item da Cesta
1	Pacote	0,213	ACHOCOLATADO INST. 200g - Pacote
2	Pacote	1,010	ACUCAR REFINADO 1.000g
1	Frasco	1,100	ÁGUA SANITARIA 1.000ml
1	Unidade	0,510	AMACIANTE ROUPA 500ml
2	Pacote	5,010	ARROZ TIPO1 5.000g
1	Unidade	0,180	BISCOITO CREAM CRACKER 170g
1	Pacote	0,130	BISCOITO RECHEADO CHOCOLATE 120g
1	Pacote	0,510	CAFE TORR. MOIDO EXT. FORTE. 500g
1	Unidade	0,080	CREME DENTAL 70g
1	Unidade	0,510	DESINFETANTE 500ml
1	Pacote	0,805	DETERGENTE EM PO 800g- Pacote
1	Frasco	0,510	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 500ml
1	Unidade	0,025	ESCOVA DE DENTES- KIT FAMÍLIA C/ 2 UNIDADES
1	Pacote	0,015	ESPONJA MULTIUSO 5g
1	Unidade	1,010	FARINHA DE TRIGO 1.000g
1	Unidade	0,190	FAROFA DE MANDIOCA 180g
2	Pacote	1,010	FEIJAO CARIOCA T.1 1.000g -
1	Litro	1,006	LEITE L. VIDA INTEGRAL C/TAMPA 1.000ml
1	Pacote	0,505	MACARRAO ESPAGUETE COM OVOS 500g
1	Pacote	0,505	MACARRAO PARAFUSO COM OVOS 500g
1	Unidade	0,310	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL 300g
2	Pet	0,900	OLEO DE SOJA REFINADO 900ml
1	Pacote	0,250	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES NEUTRO C/4 ROLOS
1	Unidade	0,090	SABONETE 85g
1	Pacote	1,020	SAL REFINADO 1.000g

§ 1º – O empregador poderá fazer o pagamento da cesta básica por meio de transferência bancária ou vale alimentação em cartão, não sendo tais valores incorporados ao salário.

§ 2º – Não sendo a cesta paga na forma do parágrafo anterior, o empregador terá um prazo de 7 dias úteis para fornecê-la em gêneros, cabendo ao mesmo garantir o local seguro para armazenamento.

§ 3º – É facultado aos empregadores concederem a cesta básica de alimentos aos empregados que percebam salário superior R\$ 3.000,00 (três mil e reais), desde que seja garantida este auxílio, a todos empregados de menor salário e que não haja discriminação de qualquer natureza.

§ 4º – Independente da forma da concessão adotada pelo empregador, o auxílio cesta básica previsto nesta norma coletiva, possui natureza indenizatória, não integra a remuneração do empregado e não se incorpora ao salário.



SINDBAST

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A



§ 5º – O cumprimento desta cláusula será devido em caso de afastamento por acidente ou doença, bem como durante licença maternidade enquanto perdurar os eventos neste parágrafo mencionados;

§ 6º – Na hipótese de aposentadoria por invalidez total, deixará de ser devido o benefício desta cláusula.

§ 7º – A entrega da cesta está condicionada a 100% de frequência no período do ponto vigente, que em caso de falta justificada, o funcionário permanecerá com o direito a retirada da cesta. Sendo ainda, que os colaboradores de férias ou afastados no período também receberão normalmente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO-CRECHE

Será concedido mensalmente benefício a título de auxílio-creche de R\$ 200,00 (duzentos reais) por criança em idade de 0 (zero) até 6 (seis) anos, às mães de crianças que sejam empregadas das empresas,

§ 1º - é necessária a entrega de cópia do comprovante/recibo de pagamento com os devidos dados da prestadora de serviços e da pagadora/ colaboradora, ao departamento de recursos humanos mensalmente até o dia 15 de cada mês para o reembolso.

§ 2º - fica esclarecido que o serviço pode ser oferecido por algum familiar da funcionária, desde que respeitado o §1º, inclusive para comprovação e prestação de constas do período retroativo ao direito quando da vigência da data base da categoria;

Compensação de Jornada

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE HORAS - O presente instrumento tem a finalidade de reger as condições de trabalho para instituir o regime de compensação de horas de trabalho denominado **Banco de Horas**, na forma do que dispõe o art. 59, parágrafos 2º e 3º, da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), com a redação dada pelo art. 6º da Lei 9.601 de 28/01/1998, c/c com o art. 7º inciso XIII da CLT, e deverá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores ou departamentos da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - ACRÉSCIMO - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas de 01 dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§ 1º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas que o empregado



SINDBAST

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A



tiver na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas com o adicional de horas extras devido;

§ 2º - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período de 180 (cento e oitenta) dias, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, e se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão remuneradas com o adicional de horas extras devido.

CLÁUSULA NONA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA - O regime de *Banco de Horas* poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.

Parágrafo Único: A empresa se obriga a instituir sistema de controle individual das horas antecipadas e das horas liberadas, e emitir mensalmente aos empregados a totalização das horas a fim de comprovação da compensação.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUESTÕES OPERACIONAIS E COMPENSAÇÃO DO BANCO HORAS - O referido Banco de Horas propiciará período de redução/acréscimo de jornada de trabalho, com consequentes períodos de compensação, em qualquer situação, referida na Cláusula anterior, respeitando os seguintes critérios:

- a) O regime de Banco de Horas só poderá ser aplicado para prorrogação da jornada de trabalho, **não podendo ultrapassar o limite máximo de dez horas diárias**, da qual a jornada diária não poderá exceder o limite de 10 (dez) horas;
- b) Nos cálculos de compensação, **cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho será computada como uma hora e trinta minutos de liberação, sendo vedado ultrapassar duas horas diárias**, além da carga horária (Contratual);
- c) A compensação deverá ser completada no período máximo de 180 (cento e oitenta), podendo a partir daí ser negociado novo regime de compensação, sempre para um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias;
- d) No caso de haver crédito de horas (HORAS POSITIVOS) no final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa se obriga a quitar de imediato as horas extras trabalhadas, com o adicional de 60% (sessenta por cento), ocasião em que deverá ser depositada a parcela referente ao FGTS incidente sobre o pagamento das horas extras não compensadas.
- e) No caso de haver débito de horas (HORAS NEGATIVAS) no final do período de 180 (cento e oitenta) dias, a empresa não poderá descontar financeiramente do trabalhador, devendo ser resolvido a compensação de jornada dentro do prazo de 180 dias. Devendo ser zerado o saldo não solucionado para o próximo período.
- f) A ausência do empregado ao trabalho, para atender interesses pessoais, desde que devidamente ajustada com o empregador com antecedência,



SINDBAST

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A



poderá ser compensada através do sistema de banco de horas, na proporção de 01 hora de trabalho para 01 hora de descanso.

- g) Para horas ou dias pagos e não trabalhados, a compensação será procedida de forma consensual devendo empregado e gestor estabelecerem o que melhor lhes convir, não havendo direito a qualquer outro tipo de adicional, exceto adicional noturno, insalubridade e periculosidade, na hipótese de o serviço vir a ser prestado nestas condições.

Descanso Semanal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOMINGO E FERIADO – A empresa, é permitido manter as atividades laborais nos dias de domingos e feriados, **sendo o domingo**, considerado dia da escala 6X1;

§ 1º - Não será permitida a inclusão no *Banco de Horas*, do trabalho que venha a ser realizado em dias de **domingos e feriados**.

§ 2º - As horas de repouso motivadas por feriados Cívicos ou Religiosos previstos em Lei, não poderão ser compensadas com o objetivo de complementação da jornada semanal normal.

§ 3º - As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, conforme CCT vigente para os contratos de 44 horas semanais;

§ 4º para os contratos em escala 6x1, se enquadram no formato de compensação do banco de horas;

§ 5º - ao colaborador(a) que laborar por 3 domingos, e/ou feriados consecutivos, será devido adicional de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) como bônus produtividade, no pagamento do respectivo mês;

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTAS E ATRASOS JUSTIFICADOS - Desde que previamente comunicado e apresentado documento hábil pelo empregado, a empresa abonará as horas ausentes do serviço por motivo de realização de provas escolares.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - NATAL E ANO NOVO - Fica acordado que o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro será encerrado no máximo até às 18:00 horas para os empregados participarem com seus familiares dos festejos de fim de ano.



SINDBAST

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

FILIADO A



Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - A empresa acordante se compromete a sempre que houver dúvidas ou divergências quanto ao cumprimento do presente Instrumento, bem como dirimir os conflitos de interesses que possam surgir nas relações entre empresa e empregado, antes de quaisquer medidas judiciais ou administrativas, se valerão da “*Comissão de Conciliação Prévia*”, nos termos da Lei nº 9958 de 12 de janeiro de 2000, para buscar solução mais célere e de forma amigável.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PARTE INTEGRANTE DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - Fazem parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho, **TODAS** as Cláusulas da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026 SINDBAST/SCAF mantida entre SINDICATO PROFISSIONAL E SINDICATO PATRONAL para o exercício 2025/26, bem como a obrigação da EMPRESA respeitar naquilo que não seja do escopo do presente acordo, todas as demais cláusulas das convenções futuras, em vigor, que não conflitem com as estabelecidas neste Instrumento, prevalecendo sempre as mais benéficas para os empregados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - O Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo poderá promover Ação de Cumprimento, perante a Justiça do Trabalho, em nome próprio ou de seus representados, a fim de obter pronunciamento judicial sobre o cumprimento do instrumento coletivo. E à Justiça do Trabalho competente para proferir decisão em Ação de Cumprimento pelo Sindicato Profissional, em nome da própria Entidade reclamante, ou em favor de todos os seus representados, sindicalizados ou não, quando houver descumprimento ao presente Acordo, independente da outorga de poderes, quando a Entidade Sindical funcionar como substituta processual, ficando dispensado o comparecimento do empregado na audiência, uma vez que esteja representado legalmente pelo Sindicato dos Empregados em Centrais de Abastecimento de Alimentos do Estado de São Paulo, face aos termos do Artigo 620, 622 e 872, parágrafo único da C.L.T., e ainda, Artigo 3º da Lei n.º 8.073 de 30 de julho de 1990.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RENOVAÇÃO - Quando da renovação do Acordo Coletivo ou solicitado pelo Sindicato Assistente, para fins de *Banco de Horas* se obriga a empresa a comprovar, através de relatório ou dos cartões de ponto dos empregados, o cumprimento do acordo anterior, e quando solicitada pela Delegacia Regional do Trabalho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DE ALIMENTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SINDBAST

FILIADO A



Outras Disposições

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICIDADE - A empresa manterá obrigatoriamente uma via do Acordo no estabelecimento ao qual se refere.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – REEMBOLSO DE DESPESAS OPERACIONAIS - A EMPRESA pagará ao SINDICATO, o valor de R\$ 10.000,00 divididos em 2 parcelas iguais de R\$ 5.000,00 com vencimentos em 20/03/2026 e 20/04/2026 via boleto, a título de reembolso de custos operacionais pelas tratativas quanto ao procedimento do presente acordo coletivo de trabalho, independente de Aprovação ou Não da Minuta levada para a assembleia geral virtual dos trabalhadores da empresa no dia 26/03/2026;

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS.

A qualquer momento, em se constatando substancial alteração da ordem econômica, modificações aceleradas ou substanciais nos índices de inflação vigentes, as partes se comprometem a discutir, no todo, ou em parte, o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo único - devido ao constante debate sobre redução de jornada de trabalho em âmbito nacional, no caso de ocorrer qualquer alteração na legislação nacional vigente, será reanalisado os termos desse acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO - Observadas às determinações contidas no artigo 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas, fica eleito o Foro Trabalhista da Comarca da cidade de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para nele serem dirimidas as dúvidas e controvérsias resultantes deste instrumento.

SÃO PAULO, 27 DE MARÇO DE 2026

ENILSON SIMOES DE MOURA

Presidente

SIND DOS EMP EM CENTRAIS DE ABAST DE ALIMENTOS EST SP

LUCIA FATIMA BENASSI PIOLA

Diretora

JAB IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA